



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018**  
**EDITAL DE ABERTURA**

A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 7.116, de 28 de março de 2011, na Lei nº 6.691, de 25 de setembro de 2009 e suas alterações posteriores, e na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, comunica aos interessados que realizará **Processo Seletivo Simplificado - PSS** para contratação de **Apoio Escolar I e Apoio Escolar II**, objetivando atender à necessidade temporária do serviço, em casos de excepcional interesse público, para execução das atividades dentro do prazo de validade desta seleção, regendo-se todas as fases pelas normas, requisitos e condições consignadas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Edital, o PSS a contratação temporária de **Apoio Escolar I e Apoio Escolar II**, para desenvolver suas atividades na modalidade da Educação Especial nas unidades educacionais da Rede Estadual de Ensino.

**2. DAS VAGAS E PRÉ-REQUISITOS**

2.1 Os candidatos classificados neste PSS ocuparão vagas em unidades educacionais jurisdicionadas pela Diretoria de Educação de Aracaju - DEA ou pela Diretoria Regional de Educação - DRE de sua opção, informada no ato de inscrição, observada a ordem de classificação, conforme estabelecido.

2.1.1 Quadro 1 :

<b>APOIO ESCOLAR I – NÍVEL MÉDIO</b>			
<b>Lotação</b>	<b>Ampla Concorrência</b>	<b>Pessoa com Deficiência</b>	<b>Total</b>
DEA	27	07	34
DRE 01	04	-	04
DRE 02	06	02	08
DRE 03	04	02	06
DRE 04	04	-	04
DRE 05	04	-	04
DRE 06	06	02	08
DRE 07	04	-	04
DRE 08	12	04	16
DRE 09	04	-	04
<b>TOTAL</b>	<b>75</b>	<b>17</b>	<b>92</b>



### 2.1.2 Quadro 2:

<b>APOIO ESCOLAR II – NÍVEL SUPERIOR</b>			
<b>Lotação</b>	<b>Ampla Concorrência</b>	<b>Pessoa com Deficiência</b>	<b>Total</b>
DEA	17	05	22
DRE 01	02	-	02
DRE 02	04	-	04
DRE 03	03	-	03
DRE 04	02	-	02
DRE 05	02	-	02
DRE 06	04	-	04
DRE 07	02	-	02
DRE 08	05	02	07
DRE 09	02	-	02
<b>TOTAL</b>	<b>43</b>	<b>07</b>	<b>50</b>

2.2 Além das VAGAS constantes, no presente Edital, será formado CADASTRO DE RESERVA para vagas que surgirem durante a vigência deste PSS.

2.3 O CADASTRO DE RESERVA poderá ser ampliado, desde que fundamentado, para atendimento da demanda da Educação Especial, durante a vigência deste PSS.

#### **2.4 Das Vagas Preferenciais para Pessoas com Deficiência - PcD**

2.4.1 Das vagas atuais e das que vierem a surgir nas Diretorias de Ensino, 20% (vinte por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência, nos termos da Lei Complementar nº 33/96, e em respeito ao inciso VIII do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

2.4.2 Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de participação no presente PSS, desde que a deficiência seja compatível com a função para a qual o candidato deseja se inscrever.

2.4.3 O candidato que pretende concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá, sob as penas da lei, assim declarar-se no ato de inscrição.

2.4.4 Os candidatos com deficiência que forem convocados deverão comparecer à Perícia Médica, munidos de laudo médico (original ou cópia autenticada) que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), conforme especificado no Decreto nº 3.298/99, para análise da condição para o exercício da função.

2.4.5 Constatada a incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função, fica o candidato excluído do PSS. Sendo constatado não haver deficiência, o candidato será excluído da listagem de pessoas com deficiência, passando a constar somente da listagem de ampla concorrência. A decisão da avaliação médica será terminativa.



2.4.6 No caso de não haver candidatos deficientes aprovados, ou de não haver candidatos aprovados em número suficiente para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

## 2.5 Das Vagas Reservadas às Comunidades Quilombolas ou Indígena

2.5.1 O candidato que pretende concorrer à lista preferencial para as unidades educacionais de **COMUNIDADES QUILOMBOLAS OU INDÍGENA** deverá, sob as penas da lei, declarar-se como pertencente à comunidade no ato de inscrição.

2.5.2 Caso o candidato não apresente a **DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO** ou esta não seja declarada válida pela Comissão Especial de Avaliação do certame, o candidato será excluído da listagem preferencial, passando a constar somente da listagem de ampla concorrência.

2.5.3 Caso não haja candidatos pertencentes às referidas comunidades, serão convocados os candidatos da lista de ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

2.6 Os pré-requisitos são:

CARGO	PRÉ-REQUISITOS
<b>Apoio Escolar I</b>	Certificado de Conclusão de <b>Ensino Médio</b> , expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretária ou Conselhos Estaduais de Educação.
<b>Apoio Escolar II</b>	Certificado de Conclusão de curso de Pedagogia – Licenciatura Plena ou qualquer das Licenciaturas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

## 3. DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

3.1 A carga horária do **Apoio Escolar I** é de 30 (trinta) horas semanais, contemplando, quando necessário, os sábados letivos escolares, podendo o candidato ser lotado nos turnos matutino, vespertino ou noturno, observada a necessidade da unidade educacional onde for lotado.

3.2 A carga horária mensal para o **Apoio Escolar II** é de 200 horas, podendo o candidato ser lotado nos turnos matutino, vespertino ou noturno, observada a necessidade da unidade educacional onde for lotado.

3.3 A remuneração mensal para o **Apoio Escolar I** corresponde ao salário de R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais); e, para o **Apoio Escolar II** será de R\$ 2.455,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e centavos).



#### 4. DA DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

4.1 **Apoio Escolar I**: **prestar** atendimento aos alunos público alvo da Educação Especial, que necessitem de apoio no âmbito da alimentação, higiene, locomoção e atuação em todas as atividades escolares nos Ensinos Fundamental e Médio, sendo elas: **acompanhar** e auxiliar o aluno nas atividades rotineiras cuidando para que ele tenha suas necessidades básicas (fisiológicas, higiene e afetivas) satisfeitas, sempre que necessário; **atuar** como elo entre o aluno, a família e a equipe escolar; **auxiliar** na locomoção do aluno; **comunicar** a equipe da unidade educacional sobre quaisquer alterações de comportamento do aluno; **acompanhar** o aluno na hora do intervalo e no seu embarque e desembarque do transporte, **com base na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015**.

4.2 **Apoio Escolar II**: **prestar** atendimento aos alunos público alvo da Educação Especial, nos Ensinos Fundamental e Médio, que não realizam atividades pedagógicas com independência, conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência. **Participar** da elaboração da proposta pedagógica da unidade educacional de lotação; **elaborar** e **cumprir** plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade educacional; **zelar** pela aprendizagem dos alunos; **cumprir** os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; **elaborar** o Plano Individual de Atendimento e Relatório de Avaliação e Terminalidade; **auxiliar** o aluno na sala de aula, nas atividades pedagógicas (produção de materiais pedagógicos, aplicação de avaliação, realização de atividades da aprendizagem); **promover** a inclusão do aluno no âmbito da sala de aula; **zelar** pelo aprendizado do aluno, **com base na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015**.

4.3 No exercício de suas atividades, o **Apoio Escolar I** será responsável pelo cuidado de até 4 (quatro) alunos no âmbito da unidade educacional; e o **Apoio Escolar II** acompanhará até 2 (dois) alunos com deficiência desde que estejam na mesma turma.

#### 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição para as vagas ofertadas implica no conhecimento e aceitação das condições definidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

5.2 Participarão da avaliação de Títulos todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados por meio da documentação a ser anexada, no ato da inscrição, pelos próprios candidatos.

5.3 Para se inscrever, o candidato deverá acessar o portal **www.seplag.se.gov.br**, onde constam o Edital, a Ficha de Inscrição *on line*, e os procedimentos necessários à efetivação da inscrição e *upload* da documentação.



5.4 A inscrição pela *internet* estará disponível ininterruptamente, das 8 às 17 horas do período estabelecido para a inscrição, conforme estabelecido no Cronograma definido, considerando-se o horário local.

5.5 O candidato deve atentar para a escolha da vaga pretendida e da DRE escolhida, pois, em nenhuma hipótese haverá mudança de cargo e/ou lotação.

5.6 Os candidatos poderão ser lotados em qualquer dos municípios e suas unidades educacionais que compõem a DRE, atendendo à necessidade do serviço.

5.7 O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição, via *internet*, e demais procedimentos descritos no *site* da **SEPLAG**, observando o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos, considerando:

- a) somente serão aceitos documentos com imagens nos formatos JPG ou documento em PDF;
- b) o título do arquivo deverá corresponder, exatamente, ao nome do documento anexado. Ex: Diploma de Graduação;
- c) o candidato é responsável pela qualidade dos arquivos anexados;
- d) os arquivos ilegíveis serão considerados sem validade e não será atribuída a pontuação correspondente.;
- e) somente serão aceitos arquivos de até 512kb, cada um;
- f) diplomas e/ou certificados devem ser apresentados com FRENTE e VERSO, sob pena de não serem aceitos;

5.8 Não será permitida a inscrição em mais de um cargo e/ou DRE. A comissão deverá invalidar as inscrições dos candidatos que se inscreverem em duplicidade.

5.9 O candidato deve se atentar para o fato de que, uma vez confirmada a inscrição, não poderá ser anexado mais nenhum documento, sendo o único responsável pela qualidade das imagens e documentos anexados.

**5.9.1 Se o candidato confirmar a inscrição e perceber que errou na escolha do cargo ou lotação, poderá, no prazo de até 24 horas após essa confirmação, cancelá-la e efetivar nova inscrição.**

5.10 Finalizada a inscrição, o candidato deverá imprimir o seu comprovante, e na data estabelecida no cronograma, acessar o site da SEPLAG, que divulgará a relação de inscritos com a respectiva quantidade de arquivos anexados.

5.11 O candidato que não concordar com qualquer informação exposta, poderá, no prazo de até 24 horas após a publicação, impugnar a lista na qual está contida a referida informação, por meio de requerimento administrativo, a ser protocolado na sede da SEPLAG, no horário de 7 às 13 horas.

5.12 Após o prazo de impugnação, as inscrições serão avaliadas no estado em que se encontrarem.



5.13 A seleção para recrutamento e contratação dos candidatos observará as exigências previstas neste Instrumento Convocatório, e o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ter sido classificado e aprovado em todas as etapas deste PSS e desde que não tenha alterado sua condição de aprovação durante o respectivo período de validade;
- b) se brasileiro ou se estrangeiro gozar das prerrogativas legais correspondentes;
- c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da contratação;
- d) ser brasileiro, estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, estar quite com Serviço Militar;
- e) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;
- f) não ter sido preso cautelar ou definitivamente;
- g) não ser aposentado por invalidez;
- h) não ter vínculo, temporário, efetivo ou comissionado, com a Administração Pública, salvo nos casos da acumulação lícita prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- i) não possuir qualquer espécie de registro policial ou judicial no qual figure como autor de ilícito penal, ressalvados os casos de absolvição com sentença penal transitada em julgado que reconheça estar provada a inexistência do fato, não haver prova da existência do fato, não constituir o fato infração penal, estar provado que o réu não concorreu para a infração penal ou não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal.

## **6. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

6.1. A seleção consistirá na avaliação dos títulos apresentados pelo candidato, segundo os critérios estabelecidos no Quadro de Títulos, conforme o cargo para o qual o candidato se inscreveu, sendo a contagem cumulativa e a classificação mediante ordem decrescente dos pontos somados.

6.2. Não serão considerados para fins de pontuação, protocolos de documentos, documentos ilegíveis ou incompletos e declarações de cursos a concluir.

6.3. A Comissão Especial de Avaliação será responsável pela análise dos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento. Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.4. A presente seleção será realizada em uma única etapa: a Avaliação de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

6.1.1 Em caso de igualdade na nota final da Avaliação de Títulos, para fins de classificação, o desempate se fará atendendo o critério de maior idade.



6.1.2 Será facultado à Comissão Especial de Avaliação promover diligências destinadas a averiguar a veracidade da documentação apresentada para aferição dos critérios de seleção.

6.1.3 O candidato que não fornecer as informações complementares ou não apresentar as informações solicitadas pela Comissão Especial de Avaliação será desclassificado da seleção.

6.1.4 Apenas o Resultado Definitivo será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe. Os demais atos serão divulgados no site [www.seplag.se.gov.br](http://www.seplag.se.gov.br).

## **7. DOS DOCUMENTOS E DA TITULAÇÃO**

7.1 A documentação de que trata o item 6, a exemplo de certidões e declarações, deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, no qual conste CNPJ, telefone e endereço, e, se tratarem de experiência profissional, deverão informar a função exercida e o período de trabalho (início e término), no formato DIA/MÊS/ANO, não sendo considerados meses incompletos.

7.2 Somente serão aceitos documentos digitais que puderem ser verificados pelo link disponibilizado no próprio documento ou por meio de um código de protocolo de assinaturas.

7.3 Estágio curricular, obrigatório ou não, e trabalho voluntário, remunerado ou não, não serão considerados como títulos/experiência profissional.

7.4 A experiência profissional de caráter privado deverá ser comprovada, exclusivamente, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e poderá ser acompanhada de Certidão/Declaração de tempo de serviço emitida pela unidade de recursos humanos ou por autoridade responsável pelo órgão/entidade em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhada e as atividades desenvolvidas.

7.5 A experiência profissional de caráter público poderá ser comprovada mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Certidão/Declaração de tempo de serviço, emitida pela unidade de recursos humanos ou pela equipe diretiva do órgão/entidade em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhada e as atividades desenvolvidas. Podem ser anexados outros documentos, como contrato ou contracheques, desde que permitam a comprovação de início e fim do vínculo.

7.6 No caso de experiência profissional como autônomo, mediante contratos, acompanhados necessariamente de Recibos de Pagamentos de Autônomo (RPA) ou notas fiscais de serviço ou declaração de imposto de renda, devendo constar expressamente o cargo/função desempenhados e as atividades desenvolvidas, a fim de que seja comprovado o cumprimento dos mesmos.

7.7 No caso de experiência profissional no exterior, mediante Certidão da instituição para a qual trabalhou acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado e as atividades desenvolvidas.



7.8 No caso de experiência em cooperativa ou associação, mediante Declaração assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual se vincula ou vinculou formalmente, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado e as atividades desenvolvidas, acompanhada necessariamente do balanço social relativo ao último ano trabalhado.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso contra erros ou omissões na nota de Títulos, após a publicação do resultado provisório no site [www.seplag.se.gov.br](http://www.seplag.se.gov.br).

8.2. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, a ser preenchido no site da **SEPLAG**, que estará disponível ininterruptamente, das 8 às 17 horas do período recursal, conforme estabelecido no Cronograma definido, considerando-se o horário local.

8.3. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo.

8.4. Após análise dos recursos contra o resultado provisório, a Comissão Especial de Avaliação poderá manter, aumentar ou diminuir a pontuação anteriormente atribuída.

8.5. A fase recursal restringe-se à correção de erros ou omissões na nota de títulos, não sendo possível anexar NENHUM DOCUMENTO, devendo o candidato apenas redigir, em local apropriado, as razões de seu recurso.

## 9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste PSS será de 1 (um) ano contado da data da publicação da Homologação do Resultado Definitivo no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez por igual período.

## 10. DA CONVOCAÇÃO E PERÍCIA MÉDICA

10.1. Cabe à **SEPLAG** convocar os candidatos classificados, necessários para o preenchimento das vagas existentes, após solicitação do órgão demandante.

10.2. Os candidatos aprovados deverão aguardar convocação da **SEPLAG** para formalização do contrato.

10.3 O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desistência do PSS e desclassificação do candidato.

10.4 Não havendo candidatos aprovados ou excedentes para alguma das vagas ofertadas, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão poderá, à pedido do órgão demandante, os candidatos com melhor pontuação da Lista Geral, mediante a publicação de **EDITAL DE CONVITE**, no site da **SEPLAG**.

10.5 Se o candidato não atender ao chamamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, permanecerá na lista originária, não modificando sua ordem de classificação.





10.6 Para ser submetido à avaliação médica, na Junta Médica Oficial do Estado, o candidato deverá providenciar, às suas custas, os exames necessários, devendo comparecer no dia, horário e local designados, a ser publicado no *site* [www.seplag.se.gov.br](http://www.seplag.se.gov.br).

10.6 Durante os exames médicos, a Perícia Médica poderá detectar a necessidade de exames complementares. O prazo máximo para resolução de pendências médicas é de 7 (sete) dias contados a partir da primeira data marcada para perícia, se o candidato não deu causa ao atraso.

10.7 Os exames pré-admissionais serão avaliados pela Junta Médica Oficial do Estado de Sergipe que emitirá laudo atestando aptidão ou inaptidão do candidato.

10.8 A ausência injustificada ao dia marcado para perícia implica na desclassificação do candidato.

10.9 Sendo considerado apto, a assinatura do contrato será imediata. Em seguida, após recebimento de carta de apresentação da SEPLAG, o candidato deve comparecer, no prazo máximo de 24 horas, no DRH/SEED, para lotação, sob pena de perder a vaga, em caso de descumprimento.

10.10 Quando convocado, para realização de perícia médica, o candidato deverá:

a) apresentar os documentos originais, que foram anexados no *site* da **SEPLAG**, no momento da inscrição, sob pena de desclassificação se inexistentes ou inverídicos;

b) prestar declaração de não acumulação de provento, remuneração, ou qualquer outra renda do Poder Público municipal, estadual ou federal incompatível com o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

c) apresentar Certidões de regularização junto à Justiça Eleitoral, ao Serviço Militar obrigatório e à Justiça Estadual e Federal, além de Antecedentes Criminais, que comprovem não ter qualquer restrição de ordem criminal que impeça o livre exercício de direitos.

10.11 Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 6.691/2009, é vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, durante o período de 6 (seis) meses a contar do término do contrato.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O candidato será responsável pela manutenção atualizada de seu endereço residencial completo, endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico, implicando na sua eliminação do PSS o não cumprimento deste item.

11.2. Os candidatos excedentes farão parte de um cadastro de reserva e poderão ser convocados pela **SEPLAG**, caso surjam novas vagas para os cargos previstos neste certame, durante o prazo de vigência do PSS.

11.3. Este procedimento de seleção não implica direito à contratação do profissional. A futura contratação fica condicionada à necessidade da SEED.



11.4. Os candidatos selecionados serão contratados pelo Governo do Estado de Sergipe, sob regime previsto na Lei Estadual nº. 6.691, de 23 de setembro de 2009 e, no que couber, na Lei nº. 2.148, de 21 de dezembro de 1977 e legislações complementares.

11.4.1 O candidato deve observar fielmente a legislação pertinente à contratação temporária, bem como as prescrições do contrato que firmar com o órgão do Planejamento, Orçamento e Gestão Estadual e o órgão demandante.

11.4.2 Os contratados nos termos deste Edital estarão sujeitos aos mesmos e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime de responsabilidade, vigentes para os demais públicos estaduais, no que couber.

11.5 Ao participar deste PSS, os interessados deverão demonstrar integral conhecimento e anuência com todas as suas condições, bem como com todas as condições estabelecidas para eventual contratação e exercício da função.

11.6 A **SEPLAG** não emitirá Declaração de Aprovação no certame, pois a própria publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe é válida para fins de comprovação.

11.7 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Coordenação e Avaliação.

Aracaju, 16 de maio de 2018.

**ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



## ANEXO I - CRONOGRAMA

FASE	DATA
Período de inscrição	18 a 23/05/2018
Divulgação da Lista de Inscrições	24/05/2018
Impugnação à Lista de Inscrições	25/05/2018
Data da divulgação do resultado provisório	04/06/2018
Período de recurso contra o resultado provisório	05 e 06/06/2018
Divulgação do resultado dos recursos	08/06/2018
Divulgação do Resultado Definitivo	11/06/2018

IMPORTANTE: As datas previstas podem sofrer alteração, a depender da quantidade de candidatos inscritos. Qualquer alteração será previamente divulgada no *site* da **SEPLAG**, devendo o candidato manter atualizada sua leitura.

## ANEXO II - QUADRO DE TÍTULOS



### **Apoio Escolar I**

<b>Especificação dos Títulos</b>	<b>Pontuação Unitária</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
1. Diploma ou Certificado de conclusão de Ensino Médio	01	01
2. Experiência profissional comprovada de serviços na função de cuidador*	01 ponto por mês	29
3. Experiência profissional comprovada de serviços na prestação de serviços à pessoa com deficiência em unidade educacional*	02 pontos por mês	70
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>

\*Não serão pontuadas Experiências Profissionais em atividades informais, estágios ou voluntariados.

### **Apoio Escolar II**

<b>Especificação dos Títulos</b>	<b>Pontuação unitária</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
1. Diploma ou Certificado de conclusão de Curso de Nível Superior em Licenciatura e/ou Pedagogia	01	01
2. Experiência profissional comprovada na função de professor de sala de aula (regência) de alunos com deficiência.	1 ponto por mês	45
3. Cursos na área de Educação Especial, com carga horária mínima de 40h	06	12
4. Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou Libras ou Atendimento Educacional Especializado	09	18
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>

- a) Não serão pontuadas Experiências Profissionais em atividades informais, estágios ou voluntariados.
- b) Não será considerada como regência a função de monitoria ou tutoria, SENDO EXIGIDO O LABOR PRESENCIAL.
- c) Cada título deve apresentar carga horária mínima de 40 horas. Não é permitida a soma ou divisão de carga horária.
- d) Não serão pontuados, no item 3, disciplinas da graduação nem especializações que extrapolem a pontuação máxima do item 4.